

Contribuição social sobre o lucro líquido – Art. 60

O art. 60 da Lei 9.532/97 corrige uma falha da legislação anterior, determinando que, nas hipóteses de distribuição disfarçada de lucros (“*DDL*”), o valor correspondente, que hoje é adicionado apenas à base de cálculo do imposto de renda, passe a ser adicionado, também, à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Curiosamente, alguns contribuintes estavam já considerando tais valores devidos por conta da *DDL* como tributáveis para fins da contribuição social sobre o lucro líquido, sem que, no entanto, estivessem legalmente obrigados a fazê-lo.

Date Created

21/01/1998